



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Relações do Trabalho - GERT/DEREO
SBN QUADRA 1 BLOCO A, SN - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900
Telefone: - <http://www.correios.com.br>

CARTA Nº 62296200/2025 - GERT-DEREO

Brasília/DF, 25 de novembro de 2025.

Ao Senhor
JOSÉ APARECIDO GIMENES GANDARA
Presidente da FINDECT
Rua Batista de Carvalho, 4-33, Sala 405
17010-901 - Centro - Bauru/SP

Assunto: Alteração de descontos de empréstimo em folha de pagamento.

Referência: Processo nº 53180.054419/2025-33.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos a Medida Provisória nº 1.292/2025, convertida na Lei nº 15.719/2025, que trata sobre linhas de crédito aos trabalhadores.

2. A esse respeito, informamos que a referida lei instituiu a linha de crédito denominada *Crédito do Trabalhador*, com desconto direto em folha de pagamento para empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essa contratação ocorre exclusivamente por meio da Carteira de Trabalho Digital, na plataforma oficial *Crédito do Trabalhador*.

3. Dessa forma, a referida plataforma permite a formalização de empréstimos consignados sem necessidade de convênio específico entre os Correios e as instituições financeiras participantes. Assim, a rubrica “Empréstimo Crédito Trabalhador”, constante no contracheque dos empregados, poderá indicar:

Empréstimo contratado diretamente na plataforma, conforme a legislação; ou

Contrato anterior com instituição financeira, migrado pela própria instituição para desconto via *Crédito do Trabalhador*, nos termos da Portaria MTE nº 1.506/2025.

4. Cabe ressaltar que essa migração não abrangeu os empréstimos vinculados ao Postalís, bem como aqueles firmados com algumas cooperativas financeiras.

5. Por conseguinte, em decorrência dessa legislação, após os descontos obrigatórios, os descontos identificados como “Empréstimo Crédito Trabalhador” terão prioridade, respeitando o limite da margem consignável disponível.

6. Assim, é importante esclarecer que as demais consignações que, porventura, não forem descontadas devido à insuficiência de margem consignável deverão ser tratadas diretamente pelo empregado com a respectiva instituição financeira, previdência complementar, associação ou cooperativa.

7. Para esclarecimentos ou solicitações referentes aos empréstimos do *Crédito do Trabalhador*, o contato deve ser realizado diretamente com a instituição financeira contratada ou pelos canais oficiais da plataforma, responsáveis pela gestão e operacionalização do crédito. Em caso de dúvidas adicionais, o Ministério do Trabalho e Emprego disponibiliza a Central Alô Trabalho, pelo telefone 158, com atendimento nacional de segunda a sábado, das 7h às 19h.

8. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DA SILVA

Gerente Corporativo de Relações do Trabalho - GERT/DEREO

FAGNER JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Departamento de Relacionamento Organizacional - DERE0/SUGEP/DIGEP



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Jose Rodrigues, Chefe de Departamento**, em 25/11/2025, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Luiz da Silva, Gerente Corporativo**, em 25/11/2025, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62296200** e o código CRC **941C660B**.